



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando nº 469 /2022

**De: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Para: Gabinete Sr. Prefeito**

Vimos por meio desse, solicitar ao Sr. Prefeito André Luis Brito Barcelos, a autorização para compra 700 m<sup>2</sup> de gramas para serem colocadas na EMEI Ivo dos Santos Lautert, localizada á Rua Eraldo Eberle de Freitas, nº 400, no Bairro Prado, n/c. Após a autorização recebida, do Sr Prefeito, a Secretaria de Educação passará para o Setor Jurídico para solicitar um parecer, para dispensa de Licitação.

A Secretaria de Educação entende que o processo de término da construção seja rápido, para mais 15 a 30 dias e por isso, estamos requerendo que o processo seja por dispensa de licitação.

O investimento na compra de gramas é para o embelezamento, decoração e revestimento do ambiente pátio interno e área externa da EMEI Ivo dos Santos Lautert e assim manter o clima mais agradável, saudável e acolhedor.

Taquari, 21 de julho de 2022.

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO

Coordenadora Municipal de Educação





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Memorando nº 489 /2022**

**De: Secretaria Municipal de Educação – SMED**

**Para: Setor Jurídico**

Vimos por meio desse, solicitar ao Setor Jurídico, um parecer para compra 700 m<sup>2</sup> de gramas para serem colocadas na EMEI Ivo dos Santos Lautert, localizada na Rua à Rua Eraldo Eberle de Freitas, nº 400, no Bairro Brado, n/c.

A Secretaria de Educação entende que o processo de término da construção seja rápido, para mais 15 a 30 dias e por isso, estamos requerendo que o processo seja por dispensa de licitação.

O investimento na compra de gramas é para o embelezamento, decoração e revestimento do ambiente pátio interno e área externa da EMEI Ivo dos Santos Lautert e assim manter o clima mais agradável, saudável e acolhedor.

Taquari, 21 de julho de 2022.

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO

Coordenadora Municipal de Educação





## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “IVO SANTOS LAUTERT”**

#### **1 JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de grama para ser colocada na EMEI “Ivo dos Santos Lautert”, localizada á Rua Eraldo Eberle de Freitas, nº 400, Bairro, Prado, n/c.

A contratação se justifica pela necessidade de preservação e manutenção do imóvel construído na localidade citada acima e dá necessidade de plantar área verde na Escola Municipal, zelando pela imagem da paisagem, valorizando a vegetação existente nos mesmos.

Primeiramente, vale frisar que a aquisição desse item, se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, produtos que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta Municipalidade.

A colocação dessas gramas permite a conservação de áreas verdes contribuindo para um ambiente saudável, seguro, confortável e agradável para a realização das atividades no local.

#### **2 O OBJETO**

Constitui objeto do presente a aquisição de gramas para na Escola de Educação Infantil, denominada EMEI “Ivo dos Santos Lautert”, localizada á Rua Eraldo Eberle de Freitas, nº 400, Bairro, Prado, n/c, como mostra a Tabela 01 abaixo, com o valor orçado, através da pesquisa de três orçamentos.

A Tabela 01 mostra a pesquisa de preço para aquisição de gramas, bem como, o valor dos três orçamentos.

Tabela 01- Valores dos orçamentos médio para a aquisição da grama São Carlos.

<b>Grama são Carlos</b> – folhas largas e verde-escuro, visual natural e rústico, crescimento rápido a partir de 4h de sol/dia	<b>Preço 1- José Antonio Reis dos Reis- MEI</b>	<b>Preço 2- Ueverton da Silva Ehlers</b>	<b>Preço 3- Guilherme de Souza Campos</b>	<b>Preço 4 Floricultura Flor de Mel</b>
<b>Valor em m<sup>2</sup></b>	R\$ 13,25 m <sup>2</sup>	R\$ 14,50 m <sup>2</sup>	R\$ 13,20 m <sup>2</sup>	R\$ 13,50 m <sup>2</sup>

### **3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 Os serviços deverão ser prestados durante toda vigência do contrato, por 12( doze) meses e conforme especificado no objeto deste termo.

3.2 O prazo de entrega das gramas é de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### **4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência 05 (cinco) dias após a comunicação oficial do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquari(RS), podendo ser prorrogado por igual período, após solicitação da CONTRATADA, sendo facultada a CONTRATANTE a concessão da prorrogação.

### **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constadas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## **7 FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

7.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari(RS).

7.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **8 REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

**8.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

### **9.1. DAS PENALIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**9.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

**9.1.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**9.1.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**9.1.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**9.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**9.1.3.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**9.1.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**9.1.3.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**9.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**9.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**9.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**9.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **10.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**10.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

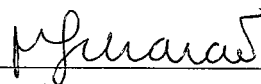
## **11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- Recurso Vinculado – nº 20

Dotação Reduzida : 256 Projeto Atividade: nº 2024

Rubrica – 3.3.9.0.30.31.00.00- Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

Taquari, 20 de julho de 2022.



Maristel da Silveira Charão

Coordenadora da Secretaria Municipal da Educação